

Ofício nº 265 (CN)

Brasília, em 12 de setembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Rui Costa
Ministro de Estado Chefe da
Casa Civil da Presidência da República

Assunto: Término de prazo de Medida Provisória.

Senhor Ministro,

Encaminho a Vossa Excelência a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa do Congresso Nacional participando que a Medida Provisória nº 1.216, de 9 de maio de 2024, que “Autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica a mutuários que tiveram perdas materiais nas áreas afetadas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024; altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020; autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica para constituição de escritórios de projetos; estabelece normas para facilitação de acesso a crédito, tendo em vista os efeitos negativos decorrentes de desastres naturais; e dá outras providências”, teve seu prazo de vigência encerrado no dia 5 de setembro de 2024.

Atenciosamente,



Senador Styvenson Valentim
Quarto-Secretário do Senado Federal,
no Exercício da Primeira-Secretaria

	PRINCIPAL DA REPÚBLICA
	Casa Civil
	Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
	Secretaria Especial de Assuntos Legislativos
Recebido na Saleg	
às 12 h 16 min	
do dia 12 / 09 / 2024	
Por: Roberto	